

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO ESPORTIVO PARA PESSOAS ESPECIAIS – CEPE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Centro Esportivo para Pessoas Especiais- CEPE, conforme dispõe o artigo 4º do Estatuto do Centro Esportivo para Pessoas Especiais, possui por objetivo precípua disciplinar o funcionamento do centro esportivo, garantido a transparência e a viabilidade de suas atividades, sem o prejuízo de eventuais Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pelo Conselho Administrativo da CEPE.

Parágrafo 1º - O presente Regimento Interno não substitui ou concorre com as determinações do Estatuto Social do CEPE, constituindo-se como documento complementar e regulatório de suas atividades. Devendo cumpri-los de forma integral sob pena de aplicação das penalidades contidas no Estatuto Social do CEPE

Parágrafo 2º - Este Regimento Interno, cuja publicidade, sobremaneira em face dos associados, é medida que se impõe, deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - Para efeito de cadastramento o associado deverá:

Ter realizado um mês de vivência para avaliação;
Preencher o formulário de cadastro;
Cópia do RG;
Pagamento da contribuição associativa;
Atestado Médico de Autorização para a prática de atividade física; (caso o documento não seja apresentado o associado só poderá realizar as atividades práticas mediante a entrega do documento);
Estar ciente dos documentos institucionais: Estatuto, Autorização de imagem, Termo de Responsabilidade, Regimento Interno;

CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS

Art. 3º - Além dos deveres já elencados no Estatuto Social do CEPE, deverá, ainda, o associado se manter em dia com as obrigações financeiras contraídas com a associação, nos termos preconizados em suas normas associativas, bem como manter sempre atualizadas suas informações cadastrais e entrega da renovação do atestado médico de autorização para a prática de atividade esportiva no início de cada temporada;

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE ASSOCIADO

CENTRO ESPORTIVO PARA PESSOAS ESPECIAIS

Art. 4º - A admissão de associado far-se-á mediante ao conhecimento da proposta assinada pelo candidato ou por seu responsável legal, através de formulário fornecido pela Associação, que deverá ser preenchido com clareza e precisão.

Parágrafo Único – A admissão de associado somente será efetivada depois de aprovada pela Comissão Técnica e Diretoria Executiva, com votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Art. 5º - O Associado do CEPE poderá, a qualquer tempo, desligar-se do quadro social.

Parágrafo Único – O desligamento implica na perda da qualidade de associado e dos direitos a ela inerentes.

Art. 6º - Caso o associado que tenha pedido desligamento quiser retornar à instituição, e não esteja em dia com suas contribuições anteriores ele deverá quitá-la antes de reintegrar ao quadro;

Art. 7º - O associado que estiver de posse de uniformes e / ou materiais da instituição deverão devolver os itens antes do processo de desligamento;

CAPÍTULO VIAÇÕES

Art. 8º Ter o compromisso de comparecimento a eventos alheios às COMPETIÇÕES E TREINAMENTOS que tenham por objetivo a integração do grupo e promoção /divulgação do CEPE;

Art. 9º - Participar e contribuir com a venda mínima estimulada por associado de convites de eventos e ações que possam arrecadar fundos para a manutenção da instituição e/ou modalidade;

CAPÍTULO VII CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 10º A contribuição associativa anual para o ano de 2025 será no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), podendo ser quitada em parcela única ou dividida em duas parcelas de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, sendo a primeira no primeiro trimestre e a segunda no segundo semestre. A partir do ano de 2026, a contribuição passará a corresponder a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do salário-mínimo vigente por mês, o que atualmente equivale a aproximadamente R\$ 22,77 (vinte e dois reais e setenta e sete centavos) mensais.

Art. 11º - A contribuição associativa deverá ocorrer no ato da inscrição para associados novos e durante o primeiro mês da temporada para associados já cadastrados;

CAPÍTULO VIII DA FALTA DE PAGAMENTO

Art. 12º - Na falta de pagamento, aplicam-se as seguintes regras:

CENTRO ESPORTIVO PARA PESSOAS ESPECIAIS

§ 1º - Expirado o prazo para o pagamento, transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para quitação do débito, a Diretoria Executiva notificará o associado, verbalmente, transcorrido 30 dias da notificação verbal o associado ficará suspenso dos seus direitos até que seja solvido o débito através de registro.

Art. 13º Se o associado desejar, poderá produzir defesa escrita ou oral e apresentar justificativa.

Art. 14º - Após análise da situação apresentada, será proferido parecer pela Diretoria Executiva, o qual será encaminhado ao Conselho Fiscal para aplicação do parecer.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 15º - Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, ser pontual nos treinos, competições, saídas de viagens;

Art. 16º - Procurar conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais de conduta aplicadas ao esporte, tanto em competições realizadas no País como no exterior.

Art. 17º - Rejeitar qualquer tendência ou manifestação pessoal de violência, oriunda de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e o uso de substâncias proibidas no esporte, a corrupção passiva ou ativa, tanto no âmbito esportivo, quanto fora dele, de maneira pessoal ou através de redes sociais; é indevido o uso de expressões verbais ou escritas que sejam discriminatórias

Parágrafo único - O uso de redes sociais por atletas, comissão técnica e dirigentes deve obedecer ao equilíbrio e à proporcionalidade, evitando-se o uso conflituoso e polêmico.

Art. 18º - Acatar com disciplina e postura equilibrada eventual punição disciplinar e/ou ética, manifestando-se com serenidade em prol de sua defesa, pelos meios legais, em caso de discordância.

Art. 19º - Manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente com os princípios e interesses da agremiação a que representar e das entidades esportivas às quais se vincula e abster-se de críticas públicas e comentários desairosos sobre os incidentes de competições, a fim de não macular a imagem de qualquer atleta, competidor, árbitro, dirigente, técnico e da associação.

Art. 20º - Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art. 21º - Informar a comissão técnica e /ou diretoria sempre que for procurado para dar entrevistas, fazer promoções individuais, patrocínios, campanhas de marketing;

Art. 22º - Manifestações pessoais no ambiente esportivo, por meio de palavras, vestuário ou gestos não devem indicar posicionamento religioso, político partidário ou preferência por agremiação esportiva.

CENTRO ESPORTIVO PARA PESSOAS ESPECIAIS

CAPÍTULO X DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E VIAGENS

Art. 23º - Não será permitido fumar e beber nos recintos que os associados estejam representando a instituição sob pena de advertência verbal e, nos casos de reincidência, deverá ser instaurado processo administrativo para fins de aplicação de penalidade disciplinar.

Art. 24º - É de responsabilidade dos associados, pais ou responsáveis e/ou aqueles autorizados por eles, o preenchimento de documentos cadastrais, autorizações em cartórios, emissão de RG, Passaporte e entrega deles dentro do prazo legal estipulado, sob pena de perder a inscrição, cadastro, convocações, viagem e/ou bolsas de incentivo;

Art. 25º - Ser pontual, estar uniformizado e bem apresentado em compromissos institucionais: viagens, entrevistas, competições, eventos representativos;

Art. 26º - Solicitar a autorização de saída e /ou ausência do local de competição, alojamento aos representantes legais da associação caso ela seja necessária;

CAPÍTULO XI MATERIAL

Art. 27º - O Associado que, por si, seu Dependente ou convidado, danificar propositalmente ou por descuido, uniformes, utensílios ou equipamentos da associação fica obrigado à respectiva indenização.

Art. 28º - É devido o uso responsável de materiais, equipamentos devendo o associado comunicar aos professores qualquer avaria, quebra ou perda dos mesmos;

Art. 29º - É dever de todo associado, zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências e materiais do CEPE.

CAPÍTULO XII DO USO DE PRODUTOS ILÍCITOS E ÁLCOOL

Art. 30º - É indevido - no âmbito do CEPE – o consumo de substâncias ilícitas ou proscritas para o esporte, bem como o incentivo ao uso, ou a sua tolerância.

Parágrafo único - Todo atleta, dirigente, integrante de comissão técnica ou colaborador de qualquer natureza tem o dever de comunicar à Direção Geral do CEPE o consumo, o uso ou o incentivo ao uso de substância ilícita ou proscrita para o esporte de que tenha conhecimento.

Art. 31º - É indevido o uso de álcool no ambiente de prática esportiva e espaços destinados exclusivamente aos atletas e comissão técnicos e no ambiente de trabalho, no âmbito do COB. Parágrafo único - Excepcionalmente, em confraternizações, eventos

CAPÍTULO XIII DO ÉTICO USO DA IMAGEM DO CEPE

CENTRO ESPORTIVO PARA PESSOAS ESPECIAIS

Art. 32º - É indevido o uso não autorizado da imagem do CEPE bem como de suas marcas e de seus patrocinadores sem a expressa autorização do Diretoria Executiva e/ou Comissão Técnica.

Art. 33º - Todo aquele a quem é atribuído serviço, atividade ou função decorrente de um dos poderes do CEPE tem o dever de bem representá-lo, zelando por sua imagem. Atletas, dirigentes e comissões técnicas possuem o dever de bem representar a marca, o nome do CEPE, dentro e fora do ambiente de treinamento e competição.

Art. 34º - É dever de cada associado informar sempre que tiver conhecimento de falsificação, uso indevido que envolva o nome e situações que possam comprometer as marcas ou as atividades do CEPE;

Art. 35º É vedado o uso do nome do CEPE ou representá-lo de forma indevida em promoção pessoal sem comunicar e solicitar autorização aos professores e/ou diretoria executiva;

Art. 36º É indevida a utilização de redes sociais de forma agressiva e polêmica, inclusive em nome próprio, definindo-se como colaborador do CEPE, atleta, dirigente, membro de comissão técnica ou integrante de seus poderes.

Art. 37º - É indevida a divulgação de informações acerca de treinamentos, táticas, estratégias ou metodologias esportivas utilizadas sob a chancela do CEPE, ainda que por atletas, comissão técnica e dirigentes e mesmo que os beneficiários da informação sejam federações, clubes e agremiações sediadas no Brasil.

CAPÍTULO XIV DA ÉTICA DA NÃO VIOLÊNCIA

Art. 38º - É indevida a prática de atos de violência, bem como a doutrinação, a incitação ou a orientação para a sua realização, no ambiente administrativo, de treinamento e competição ou fora dele.

Parágrafo único - Estão abrangidos por este artigo os atos de violência verbais ou escritos, inclusive praticados por meios eletrônicos ou através de redes sociais.

Art. 39º - São indevidas as práticas violentas ou vexatórias entre atletas ou entre treinadores e atletas, definidas como “trote”, devendo limitar-se à sadias brincadeiras que contribuem para o ambiente feliz e alegre da prática esportiva.

Art. 40º - É indevido o bullying de qualquer natureza, seja ele praticado nos ambientes de treinamento e competição ou no ambiente administrativo, entre quaisquer pessoas, por quaisquer motivos ou por quaisquer meios.

Art. 41º - Departamentos e modalidades poderão elaborar o seu código de ética específicos de acordo com as demandas internas e especificidades, sendo votados e aprovados pela maioria de seus integrantes. O documento não poderá confrontar normas do Estatuto e do Regimento Interno institucional



CENTRO ESPORTIVO PARA PESSOAS ESPECIAIS

Art. 42º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, de acordo como o Estatuto Social.

Art. 43º - O presente Regulamento entrará em vigor no dia 29 de outubro de 2020, devendo ser afixado nas dependências do Clube, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Este Regulamento poderá ser alterado pela Diretoria Executiva a qualquer tempo, no todo ou em parte e aprovado em assembleia geral.

Joinville, 28 de maio de 2025

Aldo Pavesi
Presidente do CEPE